

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL
Travessa Guaporé nº 73 – Centro de Quilombo-SC.
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
MODALIDADE CASA LAR

Quilombo, (SC) 30 de maio de 2023

À
Prefeitura Municipal de Quilombo/SC
Prefeito Silvano de Pariz.

Senhor Prefeito,

Informo a necessidade de ajuste no valor do repasse feito pelo Município de Quilombo ao ICESA. A solicitação de aumento do repasse para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Quilombo-SC, no valor de R\$18.000,00 mais R\$1.500,00 de alimentos para cada acolhido justifica-se em virtude de que o município de Formosa do Sul não fechou convênio com a Instituição para o exercício nos anos de 2023 a 2024. Sendo assim, precisamos ajustar os valores para continuar os serviços. O serviço que oferecemos é o acolhimento provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Informamos ainda a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de fomento 02/2021 (1º Aditivo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.


Sidinei Marcos Scatolin
Presidente

**PLANO DE TRABALHO
ANO 2023**

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental - ICESA			CNPJ 04.913.159/0001-58	
Endereço Travessa Guaporé – 73 Centro			E-MAIL casalar.qbo@gmail.com/ ong.icesa@gmail.com	
Cidade Quilombo	UF SC	CEP 89850-000	Tel. (49) 3346-3569	EA
Conta Corrente 49465-9	Banco 748	Agência 0737	Praça De Pagamento Quilombo - SC	
Nome Do Presidente Sidinei Marcos Scatolin		CPF [REDACTED]	Telefone [REDACTED]	
E-mail [REDACTED]		Município Quilombo	UF Santa Catarina	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Acolhimento institucional de alta complexidade modalidade Casa Lar	01/09/2023	01/09/2024
<p>OBJETIVO GERAL</p> <p>Acolher a garantir proteção integral à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.</p>		
<p>OBJETIVO ESPECÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Preservar vínculos com família de origem, salvo determinação judicial; ● Garantir colocação em família substituta, sempre que houver impossibilidade do restabelecimento dos vínculos com a família de origem; 		

- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso a programações culturais, de lazer de esporte e ocupacional;
- Promover acesso à rede socioassistencial e as demais políticas públicas assistenciais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolha com autonomia;
- Desenvolver com os(as) adolescentes condições para independência e o auto cuidado

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE

Promover o adequado acolhimento provisório na modalidade Casa Lar, sendo disponibilizado para tanto 12 (doze) vagas de crianças/adolescentes que afastados do convívio familiar, por meio de manutenção dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

De acordo com as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), define-se que a modalidade de acolhimento Casa Lar seja um serviço oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador (a) / educador (a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Esta modalidade de Serviço visa desenvolver relações e rotinas diárias próximas do ambiente familiar. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

O Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – modalidade Casa Lar da comarca de Quilombo é desenvolvido e administrado pela Organização Não Governamental ICESA – Instituto Cultural, Educacional Social e Ambiental em parceria com as prefeituras municipais de Quilombo e Santiago do Sul. São as prefeituras que financiam o serviço, e a ONG ICESA é responsável pela coordenação técnica.

O Serviço de Acolhimento da Comarca de Quilombo tem capacidade de atender até 12 crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento, as crianças e adolescentes devem ser acolhidos pelo conselho tutelares dos municípios de quilombo e Santiago do

Sul, ou pela autoridade judiciária. No caso de serem acolhidos pelo Conselho Tutelar, a instituição tem o dever de comunicar imediatamente ao poder judiciário.

No momento do acolhimento de crianças e adolescentes, deve ser entregue a Casa Lar uma Guia de Acolhimento, com informações mínimas para possibilitar acompanhamento adequado às necessidades de cada um. Em situação de urgência, crianças e adolescentes poderão ser acolhidos sem essas informações, no entanto, o responsável pelo encaminhamento ao serviço de acolhimento deve fornecer as informações necessárias em até 48 horas.

3. OBJETIVO SOCIAL DA ENTIDADE

A entidade foi criada com objetivo de acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

A natureza do acolhimento pode ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de reinserção na família biológica ou extensa.

Segundo o Estatuto Social do Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental sua denominação é uma sociedade civil pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, S/Nº, na cidade de Quilombo, e foro jurídico na comarca de Quilombo, estado de Santa Catarina.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

COLABORADOR	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SERLEI SALETE CONSTANZI MENONCIN	COORDENADORA	Superior Completo	Cedida 20 horas

PATRICIA FERNANDA LUCKMANN PASINATO	PSICÓLOGA	Superior Completo e registro no CRP.	10 horas.
ELENILCE DA ROSA COMIN	ASSISTENTE SOCIAL	Superior Completo e registro no CRESS.	12 horas.
CERLEI LURDES BUSNELLO SPAGNOLLO	PROFESSORA	Superior Completo	10 horas
VERA GOMES DE OLIVEIRA	MONITORA	Superior Completo	10 horas
DIRLEI LUCHMANN	CUIDADORA	Fundamental Completo	44 horas
LEILA PROCOPIO MADALOZZO	CUIDADORA	Fundamental Incompleto	44 horas
JULIANA ANDRADE RAMOS	CUIDADORA	Superior Incompleto	44 horas
ROSELEI ALVES	CUIDADORA	Fundamental Incompleto	44 horas

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS/FÍSICO

METAS	INDICADOR/FORMAS DE EXECUÇÃO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Fornecer serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, em situação irregular ou de risco, como medida de proteção expressa no estatuto da criança e adolescente, art. 101, inciso VII, observando o preceito do parágrafo único deste mesmo artigo.	Realizar o acolhimento de 12 crianças e adolescentes.	Manter atualizado relatório nominal de crianças e adolescentes acolhidos.	12 meses

<p>Promover atendimento, orientando e acompanhando, crianças e adolescentes, desenvolvendo programa sócio educativo como medida de proteção expressa no art. 101, inciso IV enquanto estas permanecem acolhidas na casa lar.</p>	<p>Entrevista individual e coletiva;</p> <p>Levantamento de dados na rede;</p> <p>Avaliação das vulnerabilidades.</p>	<p>Plano Individual de Atendimento – PIA</p>	<p>12 meses</p>
--	---	--	-----------------

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

Atividades	Descrição das atividades
<p>Acolhimento de crianças e adolescentes.</p>	<p>Período: setembro/2023 a setembro/2024</p> <p>Carga horária: 24h</p> <p>Atendimento: de acordo com a demanda do abrigo.</p> <p>O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.</p>
<p>Oficina contação de história.</p>	<p>Período: setembro/2023 a setembro/2024</p> <p>Carga horária: 10h/semana</p> <p>Atendimento: de acordo com a demanda do abrigo.</p> <p>O objetivo é o contato com diferentes linguagens e maneiras de contar um mesmo acontecimento, ajuda na interpretação de texto, o desenvolvimento da interação social. Estimular o conhecimento, a criatividade e a imaginação, inspira ideias, ensina valores, preserva memórias por gerações.</p>
<p>Atendimento pedagógico, individual e em pequenos grupos</p>	<p>Período: setembro/2023 a setembro/2024</p> <p>Carga horária: 10h/semana</p> <p>Atendimento: de acordo com a demanda do abrigo.</p>

	Promover um processo de ensino, a aprendizagem de qualidade, independente do método de ensino, a aprendizagem nunca é a mesma para todos, pois cada criança e adolescente possui suas individualidades e dificuldades.
Aulas de futsal, academia e atividade física. (Terceirizado)	Período: setembro/2023 a setembro/2024 Carga horária: 6h/semana Atendimento: de acordo com a demanda do abrigo. Incentivar e oportunizar a prática esportiva para crianças e adolescentes no esporte e proporcionando novas vivências, oferecendo uma nova perspectiva de vida, acesso às regras e limites intrínsecos nas modalidades esportivas.
Roda de Conversa	Período: setembro/2023 a setembro/2024 Carga horária: 2h/semana Atendimento: de acordo com a demanda do abrigo. Proporcionar a construção de vínculos afetivos e novas referências relacionais e o fortalecimento da autonomia.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

3 – RECEITAS				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
2038	Manutenção da Assistência Social para Casa Lar		216.000,00 + Variável	
TOTAL GERAL		216.000,00	216.000,00	

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS

7

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
		UNID.	QUANT.	
Recursos Humanos, encargos trabalhistas.	11.288,31	12	6	135.459,72
Transporte, combustível, manutenção veículo e seguro.	1.200	12	1	14.400,00
Serviços esportivos, aulas de futsal 3x semanal.	150,00	12	Variável	1.800,00
Manutenção predial, pequenos reparos solicitados por cada necessidade específica que surgir.	1.500,00	12	Variável	18.000,00
Vestuário, cama, mesa e banho, roupas e calçados em geral.	1.200,00	12	Variável	14.400,00
Material de higiene e limpeza.	800,00	12	Variável	9.600,00
Alimentação, produtos alimentícios, incluindo alimentação em estabelecimentos comerciais fora do ambiente residencial.	5.500,00	12	Variável	66.000,00
Pedagógico, material lúdico pedagógico, incluindo jogos técnicos para trabalhar temáticas de violências sofridas.	400,00	12	Variável	4.800,00
Consultas médicas especializadas, medicação e acompanhamento odontológico e psicopedagógico.	1.650,00	12	Variável	19.800,00
Consumo de água potável, internet, gás, aluguel, luz, telefone, material de escritório instrumental, exame ocupacional, contador, cartório, correio, impressora.	5.610,00	12		67.320,20
			Total	351.579,92

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – CONCEDENTE

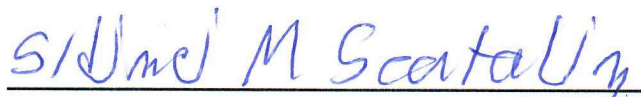
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo
	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo	18.000 Fixo
	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável	1.500 Variável
TOTAL FIXO						216.000,00 + Variável

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	***	***	***	***	***	***
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
	***	***	***	***	***	***
TOTAL						

ASSINATURA DO PROPONENTE

Data: 31/07/2023



SIDINEI MARCOS SCATOLIN

Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVAÇÃO

Quilombo (SC), ____/____/____



MARTA MASCHIO

Secretária Municipal de Assistência Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.913.159/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-01 - Orfanatos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO TV PAULO PASQUALI	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO orcontabil@orcontabil.cnt.br	TELEFONE (49) 3346-3206
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2023** às **10:36:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.913.159/0001-58
Certidão n°: 40045387/2023
Expedição: 09/08/2023, às 11:01:46
Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.913.159/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA**
CNPJ/CPF: **04.913.159/0001-58**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140222422072
Data de emissão: 10/08/2023 08:45:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 06/02/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/08/2023 08:45:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA
CNPJ: 04.913.159/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:55 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **195D.9026.CB0A.D0A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.913.159/0001-58
Razão Social: INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL ICES
Endereço: R TV PAULO PASQUALI 169 / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2023 a 03/09/2023

Certificação Número: 2023080501160276700637

Informação obtida em 09/08/2023 13:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO CULT., EDUC., SOCIAL E AMB. - ICESA CNPJ: 04913159000158

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

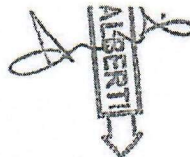
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVQVDRI3FWEZPR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 25 de Agosto de 2023



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL também designada pela sigla ICESA constituída em 12 de Janeiro de 2001, registrada em 22 de Janeiro de 2001, livro nº A-1, folhas 84 registro nº 0340 no Cartório de Registro de Civil Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, s/nº, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina e foro Jurídico a Comarca de Quilombo/SC.

Artigo 2º - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA tem por finalidade incentivar, promover e apoiar o desenvolvimento de ações que visem a melhoria da cultura, educação, sociedade e ambiente, podendo para tanto:

- a) Fornecer serviço de acolhimento às crianças e adolescentes, em situação irregular ou de risco, como medida de proteção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, art.101, incisos VII, observando-se o preceito do parágrafo único deste mesmo artigo.
- b) Promover o atendimento, orientando e acompanhando, crianças e adolescentes, desenvolvendo programa sócio-educativo como medida de proteção expressa no art.101, inciso II e IV, enquanto estas permanecerem acolhidas na Casa Lar;
- c) Gerir, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas e estudos científicos, que resultem na melhoria da qualidade de cultura, educação, sociedade e ambiente, angariando e gerindo fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.
- d) Prestar serviços técnicos e científicos, relacionados às diversas áreas e níveis da cultura, educação, sociedade e ambiente;
- e) Produzir material de apoio Didático/Pedagógico;
- f) Promover a formação e aperfeiçoamento dos profissionais das diversas áreas.
- g) Produzir publicações voltadas para a área de cultura, educação, sociedade e ambiente;
- h) Organizar executar projetos de formação de jovens e adultos;
- i) Promover o intercâmbio de instituições, especialistas e estudantes, visando a melhoria da cultura, educação, sociedade e ambiente;
- j) Organizar e executar congressos, simpósios, seminários, conferencias, publicações técnico científica, e cursos em geral como forma de

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
ALBERTI
ALBERTI

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas relacionados à cultura. Educação, sociedade e ambiente.

Parágrafo único – O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

Artigo 4º - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA terá o Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – outros direitos constantes do Regimento Interno.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar decisões da Diretoria;
- III – outras normas de funcionamento e regimentais constantes do Regimento Interno

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 10º – Poderão ser admitidos novos sócios, mediante aprovação da diretoria.

Artigo 11º – A Diretoria poderá demitir o associado nos seguintes casos:

- a) Infringir disposições deste Estatuto;
- b) Perturbar de qualquer forma a paz e a harmonia social;
- c) Cometer, a juízo da Diretoria, qualquer falta para a qual não seja aplicável pena mais grave;
- d) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria;

M. A. Silva

ALBERTIL

ALBERTIL

- e) Prejudicar a sociedade em seus interesses, por mau comportamento;
- f) Deixar de colaborar nas atividades do Instituto;

Parágrafo 1º - A demissão deve ser comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2º - O associado terá 07 dias contados a partir do recebimento da comunicação para recorrer da decisão da Diretoria.

Parágrafo 3º - O recurso do associado tem efeito suspensivo até decisão final do Conselho que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

Artigo 12º - O associado poderá ser excluído, através da Deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento;
- b) Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros;
- c) For condenado judicialmente por crime contra a honra, vida e prosperidade.
- d) Que cometer outros delitos a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral:

- I. eleger os diretores e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os diretores e o Conselho Fiscal;
- III. alterar o Estatuto;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art.32;
- VII. provar as contas;
- VIII. A apreciação de propostas de projetos e assuntos de natureza técnico científica;
- IX. A supervisão dos projetos científicos e culturais, educacionais, sociais e ambientais em andamento;
- X. A emissão de parecer técnico em conjunto ou isoladamente na área da cultura, educação, sociedade e ambiente;
- XI. A análise de projetos encaminhados ao Instituto;
- XII. A expedição de normas de interesse do Instituto, na esfera de sua competência;
- XIII. A modificação de planos de trabalho ou orçamento anual se necessário;
- XIV. O orçamento e o plano de trabalho do Instituto, para cada exercício financeiro;
- XV. O controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papeis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e demais providencias julgadas necessárias;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

ALBERTI

[Handwritten initials]

- XVI. A prestação de conta do Instituto, até 30(trinta) dias após a sua apresentação;
- XVII. A indicação de cargo e planos de trabalhos, assim como salários e regime disciplinar do pessoal
- XVIII. A contratação de pessoa física ou jurídica, para desempenho das atividades administrativas e técnicas do Instituto, podendo delegar tais atribuições à Diretoria
- XIX. A criação de departamento ou órgão de acessória, desde que observada a funcionalidade e técnica dos mesmos, para o cumprimento dos objetivos do Instituto;
- XX. A definição das linhas de atuação do Instituto;
- XXI. A proposição das linhas de atuação do Instituto;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I e II, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16° – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Assuntos diversos.

Artigo 17° – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 32 associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18° – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de(informar o n° de dias) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19° – A associação adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 20° – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais uma reeleição consecutiva.

Artigo 21° – Compete a Diretoria:

- I) Supervisionar as funções administrativas, orçamentais e de planejamento, deliberadas pelo Conselho Diretor;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
 Antonio A. Santos de Brito
 Diretor
 2020

ALBERTI

[Handwritten signature]

- II) Deliberar sobre as questões administrativas, que resultem do exercício das atividades do Instituto;
- III) Revisar os relatórios financeiros de atividades do Instituto, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- IV) Analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- V) Alterar os planos de trabalho do Instituto por delegação do Conselho Diretor;
- VI) Propor, analisar e julgar os projetos do Instituto, por delegação do Conselho Diretor;
- VII) Deliberar sobre planos apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII) Estabelecer o programa editorial do Instituto;
- IX) Levantar os fundos necessários ao bom andamento do Instituto, devendo contar para isso com o apoio do Conselho Diretor;
- X) Reunir-se ordinariamente, conforme especificado no plano de atividades ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Diretor Executivo, com mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 22° - A Diretoria Administrativa poderá contar com o apoio das administrações municipais que compõem a Comarca nos seguintes serviços:

- I) Apoio Educacional/Pedagógico
- II) Apoio Saúde
 - a) Odontologia
 - b) Pediatria
 - c) Clínica Geral
 - d) Psicologia
 - e) Serviço Social

Parágrafo Único - A colaboração mencionada neste artigo não exclui outras que a necessidade de atendimento a clientela exijam.

Artigo 23° - A Diretoria Administrativa indicará um Conselho Benemérito, cujos componentes possuirão os mesmos direitos e deveres dos demais colaboradores. Para sua composição serão avaliados os relevantes serviços prestados à Associação e não haverá número máximo de componentes.

Artigo 24° - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 25° - Compete ao diretor-presidente:

- I) Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional;
- III) Convocar reuniões do Conselho Diretor e de Diretoria;
- IV) Autorizar, por delegação o Conselho Diretor, a contratação e demissão de pessoal necessário aos serviços do Instituto, inclusive o Diretor Executivo;
- V) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;
- VI) Fazer cumprir este Estatuto.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
 Associação de Instituições de Ensino
 de São Paulo

ALBERTI

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Artigo 26º – Compete ao diretor vice-presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo;
- II) Representar o Instituto em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 27º – Compete ao secretário:

- I. superintender os serviços da secretaria;
- II. manter lista atualizada dos colaboradores;
- III. redigir as atas de todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- IV. redigir contratos, editais, correspondências, avisos, outros documentos, assinando com o presidente;
- V. efetuar o relatório anual das atividades;
- VI. organizar o arquivo da Associação.

Artigo 28º – Compete ao Tesoureiro:

- I. superintender todos os serviços relativos à tesouraria;
- II. pagar as despesas expressamente autorizadas pelo presidente, exigindo as quitações, e assinando junto com o presidente as ordens de pagamento;
- III. representar, juntamente com o presidente, a Associação perante a agência depositaria dos fundos da entidade e conta corrente conjunta com a mesma.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 04, membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar o uso patrimonial do Instituto, em observância aos objetivos do Instituto;
- II) Apresentar a Assembléia Geral propostas relacionadas à administração;
- III) Fiscalizar os atos administrativos e de pessoal;
- IV) Propor alterações orçamentárias e de pessoal;
- V) Emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço anual do Instituto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º – O patrimônio do INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes ao seu estatuto.

Artigo 32º – No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALBERTI

C

designados no Estatuto, ou, omissos esse, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33° - A associação somente poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus colaboradores, ou por decisão judicial.

Artigo 34° - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de sua liquidação e nomear um liquidando que juntamente com o Conselho Fiscal, funcionará durante o período de sua liquidação.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35° – A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36° – O INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37° – A atual Diretoria está assim constituída:

Presidente – IDIAMARA CENI – CPF: [REDACTED]

Vice-Presidente – OLIVIA MARIA DE SOUZA – [REDACTED]

1° Secretário – EDSON LUIZ NESPOLO – [REDACTED]

2° Secretário – TATIANE CRISTINA GLUZEZAK – [REDACTED]

1° - Tesoureiro – ARLEI ANTÔNIO SETE – [REDACTED]

2° - Tesoureiro – ORELIA FELLIPPE GONÇALVES BORTOLINI, [REDACTED]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
antônio S. Moraes do Bitencourt
1982/13. 2000
ALBERTI

Conselho Fiscal :

LILIAN THEODORO – [REDACTED]

SERLEI SALATE CONSTANZI MENONCIN – [REDACTED]

Suplentes Conselho Fiscal:

HILDA COMUNELLO OGLIARI – [REDACTED]

DANILO PERIN – [REDACTED]

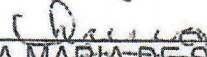
Artigo 32º - Relação dos sócios fundadores:

- SERLEI SALETE CONSTAZI MENONCIN
- ROSEMARI VALESAN VAROTTO
- ODILO SCHWADE

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 25/Março/2010, e entra em vigor na data do registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica.



IDAMARA CENI
Presidente



OLIVIA MARIA DE SOUZA
Vice-Presidente



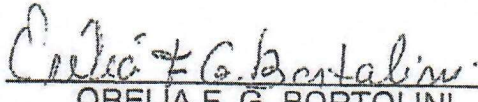
EDSON LUIZ NESPOLO,
1º Secretário



TATIANE CRISTINA GLIZEZAK
2ª Secretária



ARLEI ANTONIO SETE
1º Tesoureiro



ORELIA F. G. BORTOLINI
2º Tesoureiro



Arlei Antonio Sete
1º Tesoureiro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficial Registradora
Designada Av Col Bertoso, 391, Fone/Fax (49) 3340 3256 - Cep 89 650-000, Quilombo -
Estado de Santa Catarina - e-mail rcabo.sc@gmail.com
Natureza do Título : Ato de Alteração/Consolidação Estatutária.(30-08-2010)
Protocolo nº: 3804 em 02/08/2010. Registro nº: 982, Livro A-6, Folha 67
Aproprante: Idamara Ceni
Dou fé, Quilombo, 02/08/2010. FRJR\$ 0,00 Ass. Registradora
Emolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento AT171854-AAAA, AT171855-AAAA,
ATM40220-AAAA
Confira os dados do ato em:selo.tjac.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficial Registradora
CPF nº 394.219.370-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficial Registradora
CPF nº 394.219.370-15

ALBER

ALBERTI
15
8

ATA Nº 01/2020

ATA Nº 01/2020

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2020, às 19hs na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Quilombo, conforme consta no Edital de Convocação datado de 16 de outubro de 2020, para tomar conhecimento sobre a seguinte ordem do dia: 1- Apresentação das Atividades realizadas pelo Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental – ICESA; 2-Apreciação e Aprovação da Movimentação financeira do Ano de 2020; 3- Eleição e Posse da Nova Diretoria; 4- Assuntos Gerais. Na Assembléia estiveram presentes os associados da ONG bem como demais munícipes da idade de Quilombo. Dando início à reunião o Sr. Vanderlei Paulo Backes fez um relato dos três anos de Administração como Presidente e colocou aos presentes que o tesoureiro Sr. Danilo Gubert não se fez presente, pois pediu afastamento do cargo em três de novembro de 2020. O presidente Sr. Vanderlei fez a prestação de Contas do ano de 2020 até a presente data apresentando um saldo em caixa no valor de 97.333,03 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos). Na sequência foi apresentada a Chapa que compõe a nova Diretoria que ficará assim constituída: Presidente Sidinei Marcos Scatolin, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] Vice-Presidente: Anderson Luiz Welter, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] 1ª Secretaria: Mari Lourdes Cossa; 2ª Secretária: Serlei Salete Constanzi Menoncin; 1º Tesoureiro: Marciane Bordignon; 2º Tesoureiro: Juliana de Cézar; Conselho fiscal Efetivo: Mauro Stuani, Oneide Bevilacqua Maschio, Cristian Basto, Leila Diane Schaeffer Conci; Conselho fiscal Suplente: Izeo Ecco, Marlene Dalmás, Loreni Santo de Moraes Romanzini, Jandira Persici Zamignan. Foram eleitos com aprovação por unanimidade e em seguida foram Empossados pelo período de 3 (três) Anos. Na sequência o Presidente que deixa o Cargo Sr. Vanderlei Backes agradeceu a oportunidade e colocando-se à disposição do ICESA. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, onde foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai Assinada pelos presentes. Segue a lista dos Presentes.

Sidinei M Scatolin

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eliuze Bernardes Zilli - Oficial Registradora
Interina Rua Dom Pedro I, nº226, sala. centro, Quilombo-SC. CEP- 89660-000 Fone /
Fax. (49) 3346-3266

Natureza do Título Ata nº 01/2020 (17/11/2020) de ELEIÇÃO POSSE de Diretoria da
ICESA - Associação Cultural, Educacional, Social e Ambiental Quilombo - SC
Protocolo nº 4944 em 15/01/2021 Registro nº 1963 Livro- A -12 Folha 183
Apresentante SIDINEI MARCOS SCATOLIN = Presidente
Dou fe. Quilombo, 15/01/2021 FRJ R\$ 0,00 Ass Registrado
Registro R\$ 90,66 Selo R\$ 2,82 Total R\$ 113,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GAC47611-2ZX6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS EIRL
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Eliuze Bernardes Zilli

ATA Nº 01/2020

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL – ICESA

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF
Sidinei Marcos Scatolin	PRESIDENTE			
Anderson Luiz Welter	VICE PRESIDENTE			
Mari Lourdes Cossa	1ª SECRETÁRIA			
SERLEI S. C. MENONCIM	2ª SECRETÁRIA			
Marciane Bordignon	1º TESOUREIRO			
Juliana de Cézaró	2ª TESOUREIRA			

Quilombo/SC, 22 de agosto de 2023

Sidinei Scatolin

Sidinei Marcos Scatolin
Presidente

08/2023 7697627

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL - ICESERPJ: 04913159000158
TV QUAPORÉ 73
89850000-QUIL - CENTRO QUILOMBO 50
Loc/Estado/UF: 11004.12,021001 - Medidor: 1301294 - TENSÃO NOMINAL: 220v - V - GRUPO B
Classificação: 03 COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONHECIMENTOS - TRIFÁSICO
Cod. Fiscal de Operação: 5 253 Tipo do Disjuntor: 70 AS [1.6.16.0]

Medidor: 1301294	Consumo Med/Ped: 459/459	Unidade de Medição: kWh
Let. Anos: 95 96	Número de Dias Faturados: 29	Origem da Leitura: 13DA
Let. Anos: 15 22	Consumo Médio Diário (kWh): 15 B3	Fator de Potência:
		Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior	em 07/2023	em 08/2023	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Let. Anterior	00 08/2023	00 08/2023	12,00			0,28
Multiplicação	04 08/2023	04 08/2023	5,00			1,00
Fator de Leitura	20 09/2023	20 09/2023	9,00			0,28

QUILÔMETRO (RS): 172 01



Descrição	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	459	0,712810	327,18
Subtotal 1			327,18
COSIP MUNICIPAL			13,16
MULTA CONTA ANTERIOR 05/2023			8,04
MULTA CONTA ANTERIOR 06/2023			7,87
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO 05/2023			0,67
JUROS CONTA ANTERIOR 06/2023			2,88
JUROS CONTA ANTERIOR 05/2023			7,10
Subtotal 2			39,72

Composição do Preço (Art. 51 Resolução 100/2005)			Tarifas sem tributos	
ENERGIA	114,76	DISTRIBUIÇÃO	54,27	Resolução 3244/2023
TRANSMISSÃO	20,99	TRIBUTOS	63,86	TUSD 0,300390
ENC. SETORIAIS	73,90	SOMA DEMONSTRATIVO	327,18	TE 0,29257

Acrescimo a qualquer título

Total - (Multas + Juros + Correção Monetária)	26,56A
Tributos (incluídos no Total a Pagar)	
ICMS	32,18
PIS/PASEP	27,17
COFINS	27,17
Demais	2,60

Períodos Band. Tarif.: Verde: 25/07-22/08



PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% - Correção Monetária pelo IPCA
Juros de mora de 1% ao mês
Cotação de câmbio utilizada em futuro presente

09/09/2023 R\$ 366,90

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 21/08/2023

C8B2.3993.8C5A.0FD8.3DCB.A6C1.6BFC.899B

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

23790.34800 90003.215473 /0013.613609 4 94680000036690
PAGADOR CPF / CNPJ ENDEREÇO CID: 0101 0170000158
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL ICESA AS [1.6.16.0]
TV QUAPORÉ, 73 QUILOMBO 50 - CENTRO QUILOMBO 50 - CEP 89850000
NOSSO NUMERO NO. DOCUMENTO UNIDADE CONSOLIDADA DATA VENCIMENTO VALOR DOCUMENTO
20032154776 202310624413790 7697627 09/09/2023 R\$ 366,90

Beneficiário:
Cellesc Distribuição S.A. CNPJ: 08.336.783/0001-90
Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP. 88034-900
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348 4/0136136-8



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins que Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental com sede na rua Travessa Guaporé, centro, portador do CNPJ sob nº 04.913.159.0001-58, possui experiências na oferta de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, parceria com município, comprovando a experiência da entidade em executar o objeto da parceria.

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 22 de agosto de 2023.

Sidinei M Scatolin

Sidinei Marcos Scatolin

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental, com sede na Rua Travessa Guaporé nº 73, centro, portador do CNPJ sob nº 04.913.159.0001/58 , a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações do art.39 da lei 13.019,de 2014

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 23 de agosto de 2023.

Sidinei M Scatolin

Sidinei Marcos Scatolin

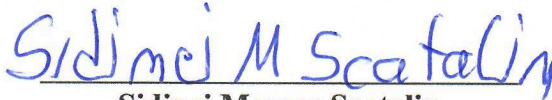
Presidente

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

Declaro, para os devidos fins que a Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental, com sede na Travessa Guaporé, centro, portador do CNPJ sob nº 04.913.159.0001-58 possui condições de instalações, bem como de materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ligadas a parceria a ser celebrada com o município de Quilombo/SC.

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 22 de agosto de 2023.

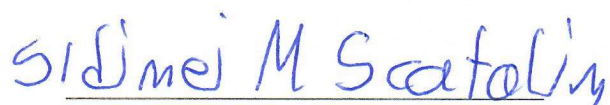

Sidinei Marcos Scatolin
Presidente

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Declaro, para os devidos fins que o Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental, com sede na rua Travessa Guaporé centro, portador do CNPJ sob nº 04.913.1590001-58, desenvolveu nos últimos doze meses o serviço de acolhimento Institucional de crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 22 agosto de 2023.



Sidinei Marcos Scatolin

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o Instituto Cultural Educacional e Ambiental – ICESA de Quilombo/SC, com sede na Travessa Guaporé, centro, portador do CNPJ 04.913.159/0001-58 não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; eb) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 23 de agosto de 2023

Sidinei M Scatolin

Sidinei Marcos Scatolin

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o Instituto Cultural Educacional e Ambiental – ICESA de Quilombo/SC, com sede na Travessa Guaporé, centro, portador do CNPJ 04.913.159/0001-58 não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 23 de agosto de 2023

Sidinei M Scatolin

Sidinei Marcos Scatolin

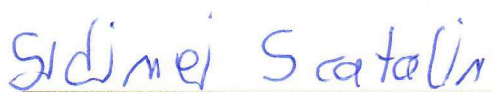
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o Instituto Cultural Educacional e Ambiental – ICESA de Quilombo/SC, com sede na Travessa Guaporé, centro, portador do CNPJ 04.913.159/0001-58 não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Atenciosamente,

Quilombo/SC, 23 de agosto de 2023



Sidinei Marcos Scatolin

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1316/96 E LEI Nº 2529/2015

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Quilombo/SC no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei municipal 2529/2015, vem por meio desta DECLARAR que o Instituto Cultural Educacional Social e Ambiental - ICESA, com sede neste mesmo município, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal e desempenhando o serviço regularmente.

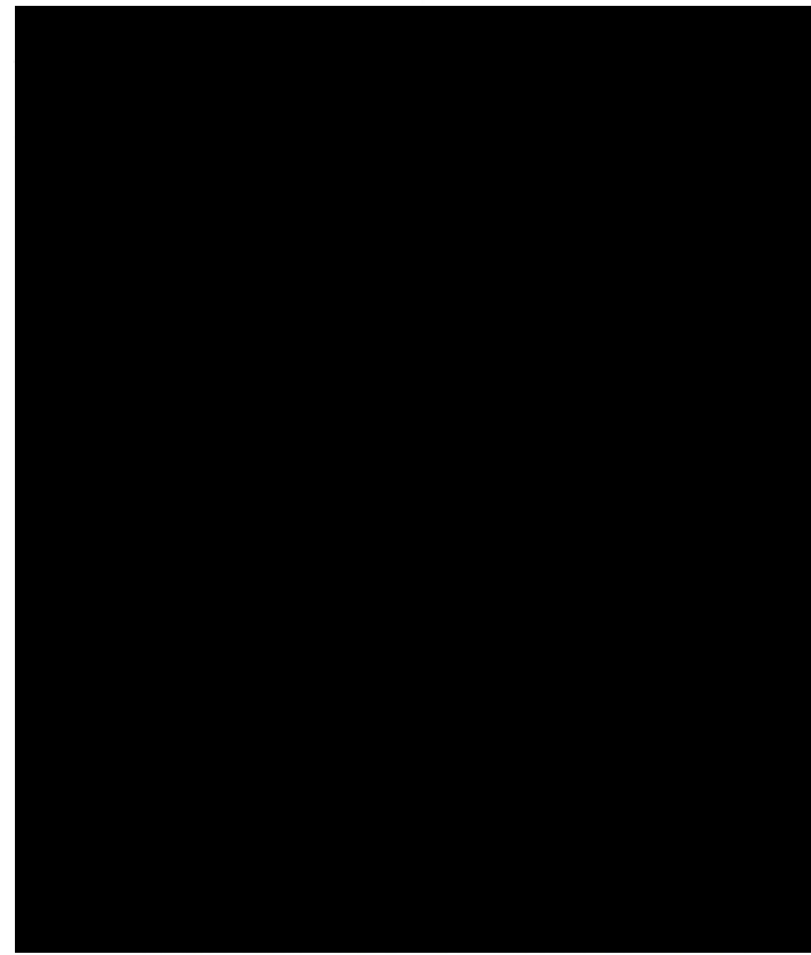
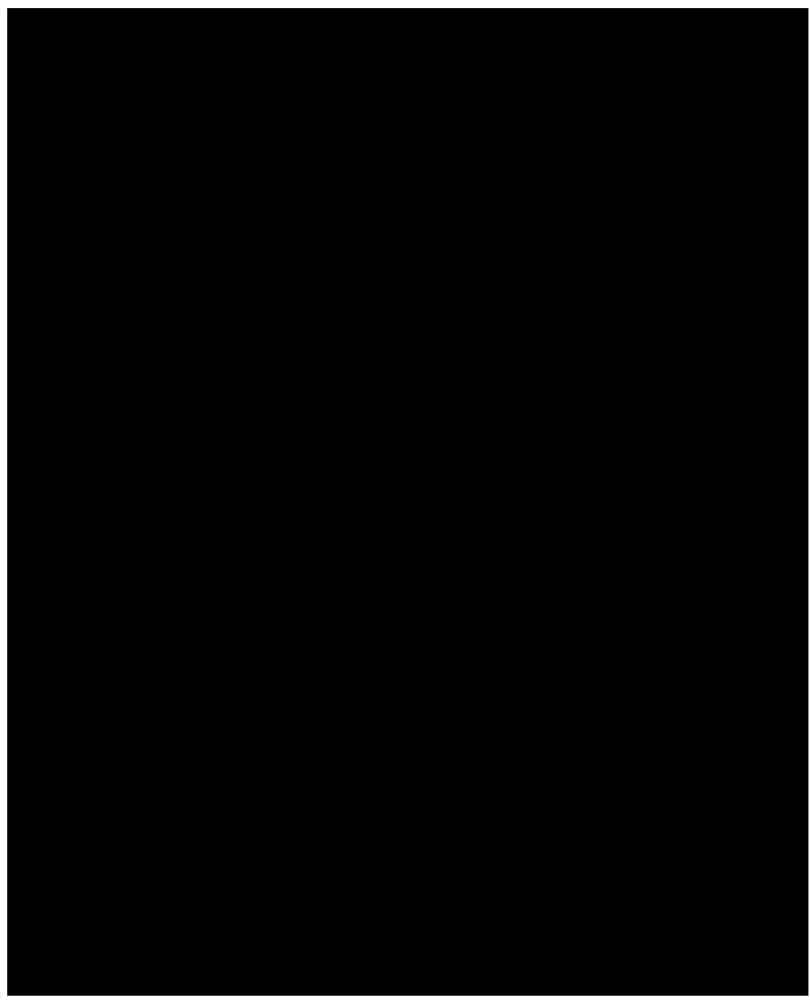
Quilombo/SC, 07 de Agosto de 2023

Patricia Fernanda Luckmann Pasinato

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Tabellionato Quilombo
EM BRANCO

Tabellionato Quilombo
EM BRANCO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE QUILOMBO
Veridiane Conci - Tabellã Designada
Av. Coronel Ernesto F. Bertaso, 1144 - Sala 03 - Centro
Quilombo/SC - CEP 89850-000
Fone: 49 3346-7225 - tabellionatoquilombo@yahoo.com.br

AUTENTICACAO 083106: Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado, e deu fé. (Decreto Lei 2.148, de 29/04/94).
Quilombo, 10 de agosto de 2023.
hora: 17:17:42
Em test. da verdade,
TAUAN JUNIOR DE AORZI - Escrevente Notarial
Ementadas: R\$ 4,89 P.J.; R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,24 -- Total: R\$6,16
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GWM61987-ANMKQ - Confirma os dados do ato em: selo.fisc.jba.br



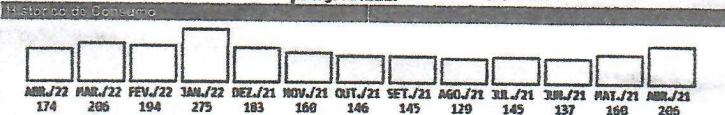
Mês Anual - Fatura: **04/2022** Número de Consumo: **46797973**

Dados do Consumidor: **SIDNEI MARCOS SCATOLIN**

CLASSIFICAÇÃO DE USO - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFÁSICO
Cod. Fiscal da Operação: 5259 Tipo do Disjuntor: 40 AS [15.138.8]

Descrição do Consumo
Medidor: 1001000 Consumo Med/Fat: 174/174 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 975 Número de Dias Faturados: 32 Origem da Leitura: LIMA
Leit. Anter: 001 Consumo Médio Diário (kWh): 5,44 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Dados Importantes	Indicadores de Condição				
	FEV./22	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leitura Anterior: 18/03/2022	DMC	12,00			0,51
Leit. Atual: 19/04/2022	DMC	5,00			1,00
Emissão/Apresentação: 19/04/2022	DMIC	9,00			0,51
Próx. Leitura: 19/05/2022	Conj. ANEEL: QUILÔMETRO (H (R\$): 47,50				



Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	359		0,617066		92,68
CONSUMO	24		0,728436		17,41
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					21,62
ADICIONAL BAND. ESCASSEZ HIDRICA					4,65
Subtotal 1					135,76
COSIP					5,71
GRUPO 648 0193 BOMBEIRO					2,00
Subtotal 2					7,71

Composições do Preço (Art. 31 Resolução 166/2006)			Tarifas sem tributos		
ENERGIA	79,15	DISTRIBUICAO	10,70	Resolucao 2021/2022	
TRANSMISSAO	6,58	TRIBUTOS	23,38	TUO	0,244880
ENC. SETORIZAIS	19,90	SOMA DEMONSTRATIVO	138,76	TE	0,287390

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar			
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	2146	25	536
ICMS	11430	12	1370
PIS/PASEP	116,63	6,38	9,44
COFINS	116,63	1,76	2,05

Atendendo Lei 12.067/2009, declaramos quitadas as faturas emitidas em seu nome no(s) ano(s) de 2021, substituídas por esse recibo.
Períodos Band.Tarifa: Escas.Hid-219/03-19/04
FATURA DO MES 03/2022 ANTECIPADA POR DEBITO AUTOMATICO
Bandeira Escassez Hidrica vigente ate 15/04/2022 (exceto para consumidores que possuem o beneficio da Tarifa Social). Bandeira Verde vigente a partir de 16/04/2022 para todos os consumidores.

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	07/05/2022	R\$ 143,47

Reservado ao Fisco: **4276.EEDF.E00C.A8D6.15C7.5389.073D.25D0** Período Fiscal: 01/04/2022

AS [15.138.8]
Compra-venda de Antecipação
Autenticacao no verso
975-174-000-08-4147
Mês Anual - Fatura: **04/2022** Data de Vencimento: **07/05/2022**

Número de Fatura	N. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20228801034079-75	46797973	R\$ 143,47

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 237 - AGENCIA - 6500
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83670000001 8 43470182000 8 00101020228 9 80183407975 1



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DE REQUERIMENTO
DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO N.º: **71000.041460/2018-73**

A entidade **INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA**
inscrita no CNPJ sob o n.º **04.913.159/0001-58** com certificação válida até **02/09/2023**, publicada
no DOU de **28/09/2018**, protocolou tempestivamente o requerimento de renovação da certificação de
entidade beneficente de assistência social em **28/08/2018**.

Este documento comprova a regularidade da certificação até o julgamento do processo, nos termos do art. 24, §
2º da Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009 e art. 8º do Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014.
Caso a entidade tenha o seu requerimento de renovação da certificação indeferido, este documento perderá a sua
validade.

Brasília-DF, 24/08/2020

Guilherme Ferreira
Coordenador
Matrícula nº 2208962

A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado
mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério da Cidadania, no seguinte endereço:
<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/Portal/servicos/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-de-assistencia-social>



Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/08/2023 11h03min

Número	Validade
959	31/03/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2023

Concedido à _____

INSTITUTO CULT., EDUC., SOCIAL E AMB. - ICESA CNPJ: 04.913.159/0001-58

Para estabelecer na _____

Travessa PAULO PASQUALI, 169 - Bairro CENTRO - CEP: 89850000

Nome fantasia _____

ICESA

Atividades _____

Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida

Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétr

Horário de funcionamento _____

Econômico _____

Início da atividade _____

Código de controle _____

Aviso _____

77431

18/07/2011

CW9ATL9JE0XCA5Z0

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal _____

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 09 de Agosto de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CNPJ: 83.021.865/0001-61
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
CEP : 89850-000 - QUILOMBO - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Secretaria de Assistência Social para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nr. Processo Adm. / Ano :

Data do Processo Adm. :

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos ao Instituto Cultural Educacional Ambiental e Social – ICESA com objetivo de: Acolher e Garantir proteção Integral a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno a família de origem ou colocação em família substitua.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orçamento	Cód.Rec	Un.Orç.	Proj.Ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto no ano
2023	1.500	126	2.094	3.3.50.00.00.00	6.358,32	180.000,00
2023	1.500	107	2.038	3.3.50.00.00.00	26.653,15	100.000,00

QUILOMBO, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.



DEYVIS JUNIOR DELAZERI-CRC/SC 044.907/O-0

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer Técnico do Gestor da Parceria vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, contempla com o objetivo de alcance do interesse Público, sendo: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis, encontram-se temporariamente impossibilitados de suprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem ou colocação. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta tal lei;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes, na realização em mútua cooperação da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização da parceria em questão, tendo em vista a necessidade de ter no município tal serviço implantado de acolhimento de criança e adolescente.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na disposição da entidade ofertar o serviço de acolhimento de criança e adolescente, cumprindo metas propostas no plano de trabalho e considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** Não consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso. Importante salientar que a proposta do repasse financeiro é fixa e mensal e teoricamente, haverá investimento da totalidade recebida.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Através de ofício mensal encaminhado pela instituição informando a quantidade de criança ou adolescente acolhida; através da prestação de conta efetuada pela instituição mensalmente, onde deverá constar as notas fiscais da aplicação do recurso; do relatório técnico emitido pela administração e homologação da comissão de monitoramento.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou como gestor da referida parceira, o Sr. João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto nº 122/2022.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceria composta pelas Senhoras: Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Aline C. H. Copatti e Daniele Otoni, conforme Decreto nº 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que Regulamenta tal Lei.

a- De acordo com o Art. 34 da Lei 13.019/2014, para a celebração de parcerias a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

b- De acordo com o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, se prevê:

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
 - III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
 - X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- § 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(.....)

Sobre o cumprimento de exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 39. Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
 - VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 4º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 5º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- § 6º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Com análise dos documentos fornecidos pelo Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, proponente de parceria para celebrar termo de fomento de interesse do poder público municipal, com base na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, identificamos que o Instituto ICESA está com o endereço na base de dados da esfera federal e estadual, divergente do endereço atual de sua funcionalidade, ao qual entendemos, não comprometer o firmamento da parceria. Demais, conclui-se pela regularidade do objeto proposto.

Quilombo SC, 23 de agosto de 2023.


João Claudiomiro Nunes
Gestor da Parceria



PROCURADORIA GERAL
PARECER JURÍDICO Nº 10/2023

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Consulente: Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
TERMO DE FOMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEI
FEDERAL N. 13.019/2014.
INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEI
MUNICIPAL Nº 2.643/2017.**

I- SÍNTESE

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Fomento com o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental - ICESA, por meio do qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para atingir um bem comum à sociedade que se resume no fornecimento de serviço de alta complexidade prestado por meio do acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco.

II - LEGALIDADE

De acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, é autorizada a Administração Pública realizar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para atingir um interesse público e recíproco.

O modo como a Administração Pública deve firmar a parceria é por meio do chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

fuciana

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROCURADORIA GERAL

In casu, trata-se de instituição única instalada neste Município que oferta o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, norteado pelo que rege a Política Pública de Assistência Social em nosso Município, que vem prestando um serviço de alta complexidade há mais de 20 (vinte) anos, conforme seu Estatuto.

A parceira com o ICESA também encontra respaldo na Lei Municipal nº 2643/2017 - de 10 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.317/2021, de 27 de maio de 2021, que autorizou o Município expressamente a firmar convênio com essa instituição, veja-se:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Quilombo, a celebrar Parceria, visando a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, instituído no Município de Quilombo/SC, sob o Cadastro de Pessoa Jurídica nº 04.913.159/0001-58. Redação dada pela LEI nº 2.917/2021 – de 27 de MAIO de 2021

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência de recursos pela prestação do serviço de acolhimento de crianças e/ou adolescentes, nos termos em for pactuado a parceria.

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto no art. 31 e seus incisos, para que seja realizado o Termo sem a necessidade de chamamento público, tendo em vista que se trata de inviabilidade de competição no presente caso.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROCURADORIA GERAL

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Inexigível ainda o chamamento público em virtude da autorização legal pela Lei Municipal nº 2643/2017.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se, de forma não vinculativa e não exauriente, que a realização do convênio entre Município de Quilombo e o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental - ICESA, possui respaldo legal e a matéria do convênio se reveste de evidente interesse público.

É o parecer.

Quilombo/SC, 30 de agosto de 2023.

Luciana Lima

Procuradora Geral

OAB/SC 56.153 – Matr. 20.606



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 10/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA**, inscrita no CNPJ sob o número **04.913.159/0001-58**, com sede na Travessa Guaporé, representada pelo presidente **SIDINEI MARCOS SCATOLIN**, CPF **040.***.***-****, **MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”* estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Associação desenvolve seu trabalho através do acolhimento de crianças e adolescentes que são afastadas judicialmente de suas famílias. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir o bem-estar dos acolhidos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA** de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2643/2017 - de 10 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.317/2021, de 27 de maio de 2021, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público nos termos do Art. 31 de Lei Federal n. 13.019/2014.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias não havendo qualquer impugnação, fica homologado o Termo de Fomento.

Quilombo, 01 de setembro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
PREFEITO

Registrada e Publicado
Em 01/09/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993
Carlo Andreas Dalcanale Filho

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023 às 11:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

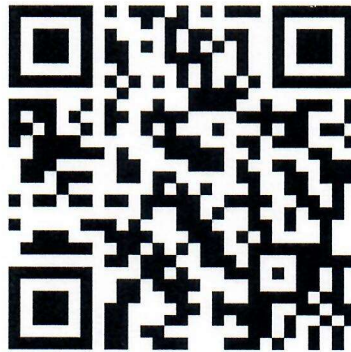
**Nº 5114289: EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 10/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5114289>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 10/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA**, inscrita no CNPJ sob o número **04.913.159/0001-58**, com sede na Travessa Guaporé, representada pelo presidente **SIDINEI MARCOS SCATOLIN**, CPF **040.***.***-****, **MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*” estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Associação desenvolve seu trabalho através do acolhimento de crianças e adolescentes que são afastadas judicialmente de suas famílias. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir o bem-estar dos acolhidos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA** de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2643/2017 - de 10 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.317/2021, de 27 de maio de 2021, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público nos termos do Art. 31 de Lei Federal n. 13.019/2014.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias não havendo qualquer impugnação, fica homologado o Termo de Fomento.

Quilombo, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE
PARIZ:57999872920

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO

Assinado de forma digital por
SILVANO DE PARIZ: [REDACTED]
Dados: 2023.09.01 11:22:30
-03'00'

Registrada e Publicado
Em ___/___/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993
Carlo Andreas Dalcanale Filho



**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O
INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E
AMBIENTAL — ICESA DE QUILOMBO/SC.**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, no Centro do Município de Quilombo/SC, doravante denominada Administração Pública Municipal, neste ato representado pelo Sr. Prefeito SILVANO DE PARIZ, [REDACTED]

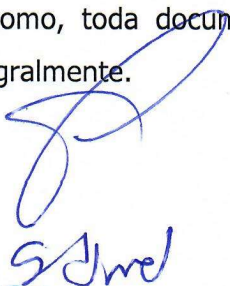
[REDACTED] neste Município e o **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA**, inscrito no CNPJ sob O Nº 04.913.159/0001-58, com sede na Travessa Guaporé, Centro do Município de Quilombo/SC doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representado pelo seu Presidente, SIDINEI MARCOS SCATOLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014 e ainda conforme a Lei Municipal nº 2.643/2017, de 10 de julho de 2017 e posterior alteração pela Lei Municipal nº 2.917/2021, de 27 de maio de 2021, consoante a Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público nº 10/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorre de Inexigibilidade Edital de Chamamento Público 10/2023, o qual tem por objeto promover o adequado acolhimento provisório na modalidade Casa Lar, sendo disponibilizado para tanto 12 (doze) vagas de crianças/adolescentes que afastadas do convívio familiar, por meio da manutenção dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transição, o Plano de Trabalho aprovado, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos participes acatam integralmente.


Sidinei


Sidinei



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental — ICESA, se compromete em manter o atendimento com o número de funcionários já existentes na instituição até 31/08/2024, conforme plano de trabalho.

- a) Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todas as crianças e adolescentes atendidos pela entidade;
- b) Contribuir para o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes em situação de acolhimento do município de Quilombo — SC;
- c) Contribuir para o desenvolvimento físico das crianças e adolescentes em situação de acolhimento do Município de Quilombo — SC.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

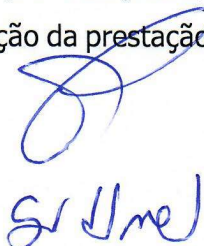
- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para avaliação da execução física e financeira, no **cumprimento** das metas e objetivos;

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

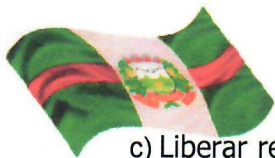
I) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

- c) Liberar recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- d) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

II) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Anexar ao presente termo de Fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) Divulgar, em seu meio de comunicação na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como, aos locais de execução do objeto;
- g) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem



Município de QUILOMBO-SC

como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III) DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;

f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de FOMENTO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente ao substituto;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

Este termo de FOMENTO terá vigência de 01/09/2023 á 01/09/2024, conforme plano de trabalho que poderá ser apresentado de acordo com o respectivo interesse dos envolvidos, contados a partir da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogado, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de FOMENTO neste ato fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais referente ao serviço de acolhimento e o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por criança/adolescente em situação de acolhimento proveniente do Município de Quilombo/SC, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: Ação 2.038 — MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CASA LAR - 3.3.50.41.99 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Fica determinado que a cada novo acolhimento realizado a partir da vigência deste termo de FOMENTO, o valor do repasse mensal posterior será acrescido de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por criança/adolescente do Município de Quilombo/SC, desde que a Instituição comunique formalmente com os meios de prova necessários.

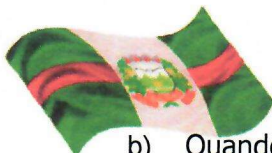
CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade como respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retiradas até o saneamento das irregularidades:

a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a inadimplimento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Nos casos em que não for possível a movimentação via transferência bancária, será permitido a utilização de cheque nominal.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro, Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição interessada, conforme descrita no Plano de Trabalho;

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto. No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal no 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

Parágrafo Sexto. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupanças, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Handwritten signature in blue ink



Município de QUILOMBO-SC

O presente termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas na lei específica e na lei diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Segundo. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovados no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art.42 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42, II e §1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

Handwritten signature

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016

Parágrafo Primeiro. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DE AJUSTE

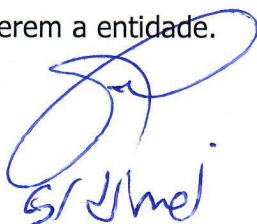
Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o entre transferidor.

Parágrafo Segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo Quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.



Sr. Jmei



Caroline



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transferência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de não execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **plano** de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55,59,62 e 65 do Decreto nº 8726/2016 e contemple as normas estabelecidas na IN-TCE 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil ou de responsabilidade pelo desembolso;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos **ou** construídos, quando for o caso;
- f) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

S. J. M. e. l.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme o previsto no de trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto. A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I) O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

II) O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidade na execução do objeto.

III) Na hipótese §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

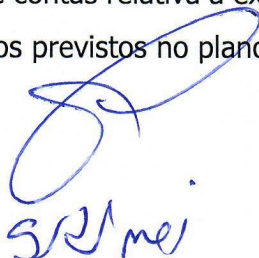
IV) O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

V) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI) As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Sexto. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



SRL mei



condine



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

I) Relatório da execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo. A administração pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente.

I) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art.58, da Lei nº 13.019/2014;

II) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento

Parágrafo Oitavo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objetivo vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo Nono. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) Os impactos econômicos ou sociais;
- III) O grau de satisfação do público-alvo;
- IV) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Décimo. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I) Aprovação da prestação de contas;
- II) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo de saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob a pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo. O transcurso do prazo definido nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos:

II) Nos casos em que não for constado dolo da organização da sociedade civil, ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização montearia, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Terceiro. As prestações de contas serão avaliadas:

I) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III) Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quarto. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja

condine
FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sexto. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipados e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo Segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob a pena de reversão em favor da administração.

Parágrafo Quarto. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto nº 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de FOMENTO poderá ser Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

I) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

S. J. Amorim

[Handwritten signature]

Barbosa

[Handwritten signature]

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no site do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Quilombo, 01 de setembro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal


CARLO ANDREAS DALCANLE FILHO
Testemunha


SIDINEI MARCOS SCATOLIN
Instituto Cultural Educacional Social
e Ambiental


CAROLINE PIANA GRIGOL
Testemunha

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023 às 11:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

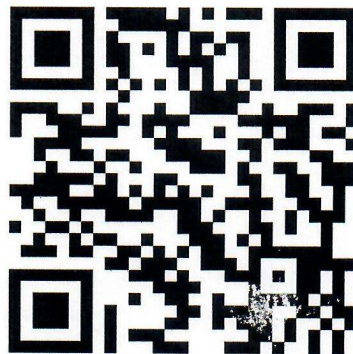
Nº 5114297: EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5114297>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO 10/2023**

CEDENDE: Município De Quilombo
CNPJ: 83.021.865/0001-61

CESSIONÁRIO: INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL —
ICESA
CNPJ: 04.913.159/0001-58

Resumo:

TERMO DE FOMENTO N° 010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA DE QUILOMBO/SC.

Valor:

R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) Mensais
R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) Por criança/adolescente acolhido

Objeto:

O presente Termo de Fomento decorre de Inexigibilidade Edital de Chamamento Público 10/2023, o qual tem por objeto promover o adequado acolhimento provisório na modalidade Casa Lar, sendo disponibilizado para tanto 12 (doze) vagas de crianças/adolescentes que afastadas do convívio familiar, por meio da manutenção dos serviços prestados.

Início da Vigência:

01/09/2023

Final da Vigência:

01/09/2024

Quilombo/SC, 01 de setembro de 2023.

SILVANO DE
PARIZ:579998
72920

Assinado de forma
digital por SILVANO DE
PARIZ: [REDACTED]
Dados: 2023.09.01
11:26:58 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO DE QUILOMBO/SC